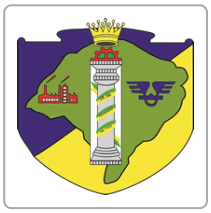
LEI Nº 3234, de 19 DE OUTUBRO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 3859/2005)



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2682/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento nos arts. 27, inc. IV e 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É mantido o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.234, de 1º de outubro de 2001:

"Art. 2º. Os artigos 7º, 12 e 14 da Lei Municipal n.º 2.682/97 passam a ter a seguinte redação:"

"Art. 7º. São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos e no gozo de seus direitos políticos;

III - possuir residência e domicílio eleitoral no Município de Esteio por no mínimo 02 (dois) anos antes da data do pleito;

IV - comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos em trabalho de atendimento direto com criança e adolescente ou na defesa do cidadão, nos últimos 05 (cinco) anos, em entidades legalmente constituídas;

V - haver concluído ou estar cursando ensino médio reconhecido oficialmente;

VI - participação em curso preparatório de capacitação, a ser promovido pelo COMDICA;

VII - estar em pleno gozo de sua capacidade física e mental para o exercício do cargo;

VIII - aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e língua portuguesa;

IX - o pagamento de taxa de inscrição, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixada por Resolução do COMDICA.

X - não ter cometido faltas graves quando exerceu a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n.º 2.682/97.

§ 1º. A candidatura é individual e apartidária.

§ 2º. A posse fica condicionada a comprovação, pelo candidato eleito, de haver concluído o ensino médio. A falta desta comprovação implica na chamada do suplente imediato e, assim, sucessivamente." (NR)

"Art. 12. Fica fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais) a retribuição pecuniária mensal devida aos Conselheiros Tutelares, reajustáveis na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores do Município de Esteio." (NR)

"Art. 14. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, acrescida de plantões, em sistema de rodízio, para os demais horários, feriados e fins-de-semana.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar funcionará em horário regular, das 8 às 18h, nos dias úteis e, em sistema de plantão nos demais horários, feriados e fins-de-semana." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de outubro de 2001.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.